L E I N.º 2 1 9 2

Dispõe sobre a criação de plantão do setor de Fiscalização e dá outras providências.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica estabelecido o plantão fiscal a ser operacionalizado pelo setor de Fiscalização de Posturas, desta Prefeitura, fora do horário normal de expediente.

§ 1.º O plantão fiscal deverá ser exercido por funcionários ocupantes de cargo público de provimento efetivo, lotados nas Secretarias de Finanças, de Serviços Públicos, de Negócios Jurídicos, do Meio Ambiente e de Segurança Comunitária, Trânsito e Transporte, salvo disposição expressa em contrário.

§ 2.º Os plantões serão de 12hs (doze horas), com uma hora de descanso, e ocorrerão dentro do período das 19h00 (dezenove horas) da sexta-feira às 24h00 (vinte e quatro horas) de domingo.

§ 3.º O sistema de plantão de que trata esta lei dar-se-á, também, nos feriados desde que previamente determinados pela Secretaria de Finanças, através do órgão responsável pela fiscalização, o qual comandará toda a fiscalização realizada em regime de plantão.

§ 4.º Serão realizadas fiscalizações nas áreas de concentração de todas as secretarias envolvidas, observado o disposto no regulamento.

Art. 2.º Poderão, também, ser requisitados para o exercício do plantão, de que trata o "caput" do art. 1º, funcionários ocupantes de cargos públicos do setor administrativo da Prefeitura, como escriturários, oficiais administrativos, chefes de seção e de serviço, bem como funcionários ocupantes do cargo de provimento efetivo de motorista e aqueles autorizados a utilizar os veículos públicos nos termos da legislação.

§ 1.º Os funcionários descritos no "caput" deste artigo realizarão tarefas de apoio ao exercício da ação fiscalizatória, ao exercício do poder de polícia administrativa.

§ 2.º Cada Secretaria da Prefeitura encaminhará à Secretaria de Finanças, ao setor de Fiscalização, relação de funcionários mencionados no "caput" deste artigo, que desejem participar do plantão de que trata esta lei.

§ 3.º Recebida a relação de todas as Secretarias, o setor de Fiscalização, da Secretaria de Finanças, elaborará lista com todos os funcionários que poderão ser requisitados para o exercício do plantão.

§ 4.º A relação de que trata o parágrafo anterior valerá por seis meses, devendo ser publicada semestralmente, não podendo sofrer alterações durante esse período, salvo motivo de força maior, como no caso da necessidade de substituição de funcionários por afastamentos quaisquer.

Art. 3.º Poderão também ser requisitados para a realização do plantão de que trata esta lei, os funcionários públicos ocupantes do cargo de provimento efetivo de agente fazendário, desde que exista necessidade de realização de atividade conjunta.

Parágrafo único. Ocorrendo o disposto no "caput" o valor dos plantões corresponderá a duas vezes e meia (2,5) o previsto para os fiscais de posturas, observada as demais regras previstas nesta lei.

Art. 4.º Os fiscais de posturas mesmo os que se encontrem designados a cargos ou funções de confiança, integrarão o sistema de plantão disposto nesta lei, exercendo as funções inerentes ao cargo público de provimento efetivo que ocupam.

Art. 5.º As tarefas de apoio, de que trata o art. 2°, serão realizadas na Central de Plantão, instalada nas dependências da Secretaria de Finanças ou em local diverso, a critério da autoridade responsável por esse órgão, a qual deverá ser dotada da infraestrutura necessária.

Art. 6.º Compete à Secretaria de Finanças, através de sua Diretoria de Departamento de Fiscalização, a elaboração e organização da escala de funcionários, devendo, cada plantão ser composto por, no mínimo, 04 (quatro) funcionários, sendo, obrigatoriamente, 01 (um) funcionário integrante do quadro da fiscalização de posturas.

§ 1.º O Departamento de Fiscalização, da Secretaria de Finanças, requisitará os fiscais de posturas lotados em outras Secretarias para compor a escala de plantão, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da publicação da lista contendo a escala de plantão.

§ 2.º Poderá, também, o Departamento de Fiscalização, da Secretaria de Finanças, requisitar funcionários, do setor administrativo, para a realização de apoio, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação da lista, desde que previamente tenham se inscritos para a execução desses serviços.

§ 3.º A requisição deverá ser encaminhada ao Secretário superior hierárquico do fiscal de posturas e dos funcionários de apoio requisitados para a realização do plantão, com o prazo mínimo de 40 (quarenta) dias, o qual dará ciência ao funcionário e comunicará, dentro de 05 (cinco) dias, a Secretaria de Finanças da ciência efetuada.

§ 4.º Havendo necessidade os fiscais de posturas deverão realizar, no mínimo, dois plantões de 12 (doze) horas no mês, que poderão ser cumpridos de forma ininterrupta ou não, com observância mínima de 06 (seis) horas de continuidade, desde que devidamente requisitados pela Administração, através do setor competente.

§ 5.º O funcionário requisitado para exercício da função de apoio à fiscalização, também, poderá cumprir de forma ininterrupta ou não o plantão para o qual fora designado, observado o período mínimo de continuidade disposto no parágrafo anterior.

§ 6.º Ocorrendo o cumprimento na forma descrita nos §§ 3° e 4°, os funcionários terão direito a descanso de 15 minutos em cada plantão, dentro de cada seis horas.

§ 7.º A escala de que trata o "caput" deste artigo será publicada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, observado o disposto no § 2°, de período mínimo de seis meses.

§ 8.º O funcionário requisitado poderá, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, justificar a impossibilidade de cumprimento do plantão, sendo que, nesse caso, será designado novo dia de plantão, bem como, determinado novo funcionário para realização do respectivo plantão.

§ 9.º Será admitida a apresentação de duas justificativas por mês, de impossibilidade de cumprimento de plantão, devendo o funcionário observar a realização mínima de plantões disposta no § 3°.

Art. 7.º O Diretor de Departamento de Fiscalização, da Secretaria de Finanças, supervisionará os plantões de que trata esta lei, em regime de plantão à distância, devendo, pelo menos uma vez, em cada plantão, comparecer na Central de Plantão, devendo, por no mínimo 01 (uma) hora, permanecer no local e/ou acompanhar as diligências e demais atividades efetuadas pelos funcionários plantonistas, orientando-os e supervisionando-os naquilo que couber.

§ 1.º Poderá a Superintendência da Receita designar os funcionários ocupantes do cargo de provimento efetivo de agente fazendário, mesmo que designado para o exercício de função ou cargo de confiança, para responder pela supervisão de que trata o "caput", em substituição ao Diretor de Fiscalização.

§ 2.º Pelo exercício do plantão à distancia os funcionários citados neste artigo farão jus à gratificação no valor correspondente à metade do valor do plantão de 12 (doze) horas do fiscal de posturas.

Art. 8.º Os funcionários públicos que realizarem os plantões, nos termos desta lei, farão jus a uma gratificação por plantão realizado, em conformidade com a tabela anexa, a qual será paga mensalmente.

§ 1.º Efetuado o plantão parcial, com 06 (seis) horas contínuas, o valor da gratificação corresponderá a 50% do valor atribuído ao respectivo plantão atribuído na tabela do anexo integrante desta lei.

§ 2.º Os valores pagos a esse título não se incorporam, em nenhuma hipótese, aos vencimentos dos funcionários designados para o exercício do plantão, nem a nenhum outro tipo de gratificação, adicionais, benefícios etc.

Art. 9.º Além dos funcionários requisitados para o plantão, serão notificados, para cada integrante dois funcionários que ficarão de sobreavisos, os quais, no caso de emergências serão convocados à realização do plantão ou o que dele faltar, fazendo jus a uma gratificação correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do plantão correspondente à função a ser exercida.

§ 1.º Ocorrendo a convocação e a efetiva realização do plantão, o funcionário receberá, em substituição ao estabelecido no "caput", a gratificação correspondente ao plantão executado:

I – de forma integral, nos termos da Tabela anexa, se o plantão durar mais de seis horas;

II – nos termos do disposto no § 1º do art. 7º desta lei, se o plantão durar até seis horas.

§ 2.º Também integrarão o sistema de sobreaviso os fiscais de obras e agentes da vigilância sanitária, lotados na Secretaria de Obras e de Saúde, respectivamente, bem como os funcionários integrantes da Defesa Civil da Secretaria de Segurança Comunitária, Trânsito e Transporte – SESEC, aplicados, naquilo que couber, as regras estabelecidas nesta lei.

Art. 10. O controle de ponto dos funcionários plantonistas será efetuado, exclusivamente, por meio magnético.

§ 1.º Os fiscais de posturas e os funcionários de apoio deverão, durante a realização do plantão, efetuar aproximadamente a cada 3 (três) horas, o registro do ponto.

§ 2.º Os funcionários plantonistas que se encontrarem em diligência ou qualquer outra atividade externa, desde que devidamente comprovada a impossibilidade de retorno à Central para o fim do disposto no parágrafo anterior, ficarão dispensados do registro do ponto.

§ 3.º A comprovação da impossibilidade de retorno à Central deverá ser efetuada através dos documentos lavrados quando da realização das diligências ou de qualquer outra atividade externa, os quais deverão constar, necessariamente, o horário de suas lavraturas, devendo, ainda, ser proferido relatório circunstanciado do ocorrido, o qual deverá ser ratificado pelo supervisor do plantão.

§ 4.º A não observância do disposto neste artigo ensejará a perda da gratificação relativa ao plantão, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 15 de dezembro de 2.010 - XLVII ANO DE EMANCIPAÇÃO.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

CARLOS JOSÉ DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

A N E X O

CARGO	VALOR DO PLANTÃO NOTURNO* – 12 HORAS	VALOR DO PLANTÃO DIURNO** – 12 HORAS
Fiscal de Posturas	R$ 357,00	R$ 318,00
Funcionários de Apoio	R$ 335,00	R$ 298,00

* O plantão noturno inicia-se às 19h00 e termina às 06h00.
** O plantão diurno inicia-se às 06h00 e termina às 19h00.